



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. OBJETO

Contratação de empresa para Consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública junto à Prefeitura Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, compreendendo elaboração de balancetes mensais e informações eletrônicas (anual inicial, avulsa, específica, mensal, LRF, balanço geral e prestação de contas Anual) enviada por meio de documentação web, da prefeitura, secretarias e fundos municipais elaboração dos projetos de Leis das diretrizes orçamentárias - LDO, lei orçamentária anual — LOA e plano Plurianual e suas alterações, balanço geral, relatórios expedidos pela diretoria de fiscalização da administração municipal- DFAM, no que diz respeito aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial e orientação in loco para o bom desempenho dos serviços administrativos do Município.

2. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal prevê, no artigo 37, inciso XXI, que a Administração Pública, para efetuar obras, serviços, compras e alienações, está adstrita à instauração do processo de licitação pública, em consonância com o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Necessidade de Atendimento às Exigências Legais

- A contabilidade pública exige o cumprimento rigoroso de normas legais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e a Lei 4.320/64, que regulam os aspectos orçamentários, financeiros e patrimoniais da administração pública.
- O Tribunal de Contas do Estado impõe padrões específicos para o envio de balancetes mensais, balanço geral, prestações de contas e demais informações contábeis por meio eletrônico, sendo imprescindível uma equipe especializada para assegurar a conformidade.

Complexidade Técnica e Especificidade da Atividade

- As atividades requerem conhecimento técnico avançado em contabilidade pública, elaboração de balancetes, relatórios fiscais e orçamentários, bem como na interpretação e aplicação das diretrizes contábeis emitidas pelo Tribunal de Contas.
- Além disso, a elaboração e revisão de instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) demandam profundo entendimento técnico e atualização constante sobre alterações legislativas e normativas.

Garantia de Transparência e Eficiência na Gestão Pública



- A atuação da empresa de consultoria possibilita maior eficiência no desempenho das atividades administrativas, garantindo a tempestividade e qualidade na elaboração e envio das informações exigidas pelos órgãos de controle.
- A orientação in loco contribui para o aprimoramento das práticas administrativas e contábeis, promovendo maior transparência e controle dos recursos públicos.

Prevenção de Penalidades e Irregularidades

- A ausência de acompanhamento técnico especializado pode gerar erros na prestação de contas e inconsistências nos relatórios, resultando em apontamentos e possíveis sanções por parte do Tribunal de Contas.
- A consultoria técnica assegura a mitigação de riscos, evitando prejuízos à administração pública e aos gestores.

Atendimento Personalizado e Abrangência

- A empresa contratada será responsável por prestar serviços de consultoria e assessoria técnica abrangendo todas as secretarias e fundos municipais, promovendo uma integração contábil e administrativa eficiente.
- Essa abordagem abrangente é essencial para que as informações sejam consolidadas de maneira uniforme e dentro dos padrões exigidos.

Economia e Otimização de Recursos

- A contratação permite a administração pública contar com uma equipe altamente qualificada, sem necessidade de ampliação do quadro de servidores, o que gera economia de recursos e maior flexibilidade para atender demandas específicas e sazonais.

A contratação da empresa para consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública é essencial para o cumprimento das obrigações legais, otimização da gestão administrativa e garantia da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Tal medida assegura que o Município esteja em plena conformidade com as normas vigentes e com os padrões exigidos pelos órgãos de controle.

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade de assessoria e consultoria contábil a Prefeitura Municipal de Marcos Parente (PI), no processo de registro de documentos públicos, no processo de prestação de contas junto aos Órgãos de controle, na execução das matérias de Planejamento, gerenciamentos dos gastos públicos, auxílio no processo de tomada de decisão de acordo com os novos parâmetros de Contabilidade Internacional Aplicados ao Setor Público e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no



setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto à iniciativa privada.

Além da natureza singular afastando da ideia de serviços corriqueiros, ainda que técnicos, e de outro, não restringe a ponto de ser incomum, inédito, exclusivo e etc, mas especial, distinto ou até mesmo dotado de uma criatividade ímpar

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

"A singularidade, como textualmente estabelecida a Lei, é do objeto do contrato; é o serviço pretendido pela administração que é singular, e não o executor do serviço. Aliás, todo profissional é singular, posto que esse tributo é próprio da natureza humana.

Singular é a característica do objeto que a individualiza, distingue dos demais: É a presença de um atributo incomum na espécie, diferenciador. A singularidade não está associada à noção de preço, de dimensão, de localidade, de cor ou forma."

Assim, a singularidade implica no fato de que o serviço não esteja incluído entre aqueles corriqueiros realizados pela Administração Pública. Necessário se faz, que o objeto possua uma característica particularizada, individual, que situe fora do universo dos serviços comuns.

Escreveu Helly Lopes Meirelles:

"... tem-se entendido, também, que serviços singulares são aqueles que podem ser prestados com determinado grau de confiabilidade por determinado profissional ou empresa cuja a especialização seja reconhecida"

Ademais, quanto ao elemento confiança, o qual comporta elemento subjetivo que não pode ser ignorado quando enfrentada contratações dessa natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria contábil, enraizados principalmente na relação de confiança é lícito ao gestor, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei para a escolha da melhor empresa prestadora de serviço.

A elaboração de prestação de contas de Balancetes mensais, Balanço Geral, envio eletrônico de informações SAGRES, e documentação web, RGFWEB, para auxiliar o a Prefeitura Municipal, no cumprimento do dever legal de prestação de contas, adotando as medidas necessárias para a prestação de contas dos recursos administrados aos cidadãos e aos órgãos de controle. A prestação de contas está diretamente ligada à transparência e responsabilidade corporativa, sendo função dos responsáveis pela empresa, prestar contas de sua atuação de modo claro e compreensível, assumindo as consequências de seus atos.



3. DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO

3.1. Para a execução dos serviços objeto deste certame, são considerados trabalhos técnicos de assessoria e consultoria e atividades compartilhadas, as seguintes:

4. EQUIPE TÉCNICA

4.1. 01 (um) profissional para serviços contábil.

5. CARGA HORARIA

5.1. 01 (um) profissional de nível superior, terá uma carga horária presencial mínima de 32 (trinta e duas) horas/mês para prestação de serviços por demanda consultiva, além de outras demandas via correio eletrônico (e-mail) ou de forma convencional via consulta escrita formalizada pela contratada;

5.2. 02 (dois) profissionais técnicos terão uma carga horaria mínima de 120 (cento e vinte) horas/mês, para prestação de serviços de forma presencial no local indicado pela Contratante.

PRESENCIAL: 120 (cento e vinte) horas/mês.

NAO PRESENCIAL: Indeterminado.

6. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços contratados deverão ser prestados na Prefeitura Municipal de Marcos Parente (P).

7. DOS SERVIÇOS

8. FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Seguridade Social**; Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS**, Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, mediante apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa Estadual e Municipal**, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

9. DAS REPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Caberá à CONTRATANTE:

- prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo e na Minuta do Contrato;



c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

9.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) respeitar as normas e procedimento de controle interno, inclusive de acesso às dependências das unidades da Prefeitura Municipal de Marcos Parente (P).
- b) prestar os serviços cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo;
- c) iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho;
- d) Assumir o compromisso e a responsabilidade pela guarda do total sigilo sobre as informações obtidas no curso dos trabalhos, ficando, sob as penas da lei, impedida de divulgar e/ou utilizar em proveito próprio e/ou de terceiros toda e qualquer informação relacionada com a contratante;
- e) Providenciar a imediata correção das alterações, deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- f) Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual, não sendo mantidos quaisquer vínculos de natureza trabalhista entre os técnicos da empresa que vier a ser contratada e a Prefeitura Municipal de Marcos Parente (P).
- h) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação apresentadas para licitação.

10. CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. Local da prestação dos serviços: os serviços serão prestados pela empresa contratante, através profissionais capacitados, de nível superior ou técnico com capacitação em contabilidade, na sede da Prefeitura Municipal de Marcos Parente (P)..

11. PERFIL DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

11.1. Natureza jurídica: pessoa jurídica.

Assessoria e consultoria contábil.

Marcos Parente (PI), 07 de janeiro de 2024

Allan Benvindo Rodrigues
Secretário de Administração